



# FRENTE PARLAMENTAR DA REFORMA TRIBUTÁRIA

FRENTE PARLAMENTAR MISTA  
REFORMA TRIBUTÁRIA

## ESTATUTO CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

**Art. 1º A FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA** é uma organização associativa, de natureza não governamental, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por Deputados (as) Federais e Senadores (as) da República Federativa do Brasil, por iniciativa de diversas entidades de cunho e finalidade sociais, especialistas e estudiosos, com atuação por tempo indeterminado.

**Art. 2º A FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA**, com atuação no âmbito do Congresso Nacional e em todo território nacional, com caráter suprapartidário, é instituída sem fins lucrativos, tendo sede e foro no Distrito Federal, regendo-se por este Estatuto.

**Art. 3º A FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA**, buscando adequar o sistema tributário brasileiro ao modelo de países que adotam o estado de bem-estar social e o princípio da progressividade como base principal de arrecadação, tem os seguintes objetivos:

- I. Promover e ajudar na elaboração de uma proposta de Reforma Tributária que promova crescimento econômico e desenvolvimento do Brasil;
- II. Reduzir as desigualdades sociais, utilizando o tributo como fonte de financiamento de políticas sociais, em especial nas áreas da saúde, educação e segurança;
- III. Aumentar a tributação direta, sobre a renda, a propriedade e a riqueza;
- IV. Diminuir a tributação sobre mercadorias, bens e serviços e pagamentos;
- V. Promover o equilíbrio federativo por meio da revisão do sistema de transferência e partilha dos impostos entre os estados;
- VI. Ampliar a tributação ambiental, inibindo práticas predatórias, num cenário de graves ameaças ao meio ambiente;
- VII. Fomentar ações para o aumento das receitas, sem o aumento da carga tributária, por meio da revisão das renúncias fiscais, do enfretamento da sonegação e do controle da evasão fiscal pela maior eficiência da administração tributária;
- VIII. Estabelecer uma agenda de ações em defesa da justiça fiscal e da seguridade social;
- IX. Participar de discussões no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, representando o conjunto da sociedade e das entidades parceiras;
- X. Qualificar o debate e as ações acerca do tema, por meio de audiências públicas, simpósios, reuniões, seminários, diligências nas unidades da Federação brasileira, além de outros eventos, com vistas a promover o conhecimento sobre o conteúdo das proposições e divulgação do posicionamento sobre as questões de interesse da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA**;
- XI. Articular e integrar as iniciativas e atividades da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA** por meio de ações;
- XII. Promover a divulgação das atividades da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA** no âmbito do Congresso Nacional perante à sociedade brasileira;
- XIII. Apoiar e orientar as entidades de representação dos trabalhadores, organizações de quaisquer segmentos sociais e da sociedade civil organizada que manifestem interesse, de forma a promover a cooperação dessas com o Congresso Nacional;
- XIV. Acompanhar a tramitação de proposições legislativas que disponham sobre tributação, garantindo a manutenção de conquistas e se opondo aos retrocessos;
- XV. Realizar e elaborar estudos que resultem na apresentação de proposições legislativas sobre a legislação tributária;
- XVI. Promover o intercâmbio com os entes assemelhados de parlamentos de estados e países, visando o aperfeiçoamento recíproco sobre questões tributárias.

**Art. 4º A FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA** atuará de forma coordenada e articulada com as comissões temáticas do Congresso Nacional, bem como junto aos Poderes Executivo e Judiciário, utilizando de assessoria e consultorias técnicas próprias e das Casas Legislativas, visando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e estratégias para o cumprimento eficaz de sua finalidade.

R

✓



# FRENTE PARLAMENTAR DA REFORMA TRIBUTÁRIA

FRENTE PARLAMENTAR MISTA  
REFORMA TRIBUTÁRIA

## CAPÍTULO II DOS MEMBROS

**Art. 5º** A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA** é aberta à participação de parlamentares de todos os partidos políticos e a toda entidade de cunho social ou científico, sem fins lucrativos, que aceitem os princípios e tenham interesse em transformar em realidade os objetivos desta Frente.

**Art. 6º** Integram a **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA**:

- I- como membros fundadores, os Deputados Federais e Senadores da República, integrantes da 56ª legislatura, que subscreverem o Termo de Adesão até o lançamento da Frente;
- II- como membros efetivos, os parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão em data posterior à data do lançamento;
- III- como parceiros, os representantes dos trabalhadores, das organizações e da sociedade civil organizada, bem como organismos interessados que busquem assegurar os direitos da população quanto a Seguridade Social e que tenham interesse pelos objetivos da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA**, sendo portadores de personalidade jurídica;
- IV- como membros colaboradores: ex-parlamentares, parlamentares estaduais e municipais, que se interessem pelos objetivos da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA**.

**Art. 7º** Para proporcionar ampla participação da sociedade, a **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA** utilizará todas as formas possíveis e legais de publicidade para comunicação das atividades, expedindo, também, convites específicos em caso de eventos.

Parágrafo Único - A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA** poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem no apoio logístico, na cooperação técnica, no intercâmbio de conhecimentos e em experiências, dentre outras ações relevantes que se entender merecedoras do referido título, indicados por seus membros e aprovados pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

**Art. 8º** A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA** será coordenada por um colegiado, constituído por Deputados (as) Federais e Senadores (as) da República, membros da mesma. Parágrafo 1º - No âmbito do Congresso Nacional, a FRENTE será composta de:

- I- Coordenação Colegiada;
- II- Grupos Temáticos;
- III- Conselho Consultivo;
- IV- Secretaria Executiva;
- V- Assembleia Geral.

Parágrafo 2ª - Os Grupos Temáticos de que trata o inciso II deste artigo serão criados por deliberação da Coordenação Colegiada, a partir das sugestões apresentadas nas assembleias.

Parágrafo 3º - A Secretaria Executiva será escolhida pela Coordenação Colegiada e poderá ser ocupada por servidores do Congresso Nacional, funcionários do quadro de Secretários Parlamentares e prestadores de serviços credenciados.

**Art. 9º** Da Coordenação Colegiada:

I- A Coordenação Colegiada da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA** será integrada por coordenadores representantes de ambas as Casas Legislativas, do **Senado Federal** e da **Câmara dos Deputados**.

II- A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA** indicará responsável perante o Congresso Nacional para todas as informações que sejam necessárias.

B ✓



## FRENTE PARLAMENTAR DA REFORMA TRIBUTÁRIA

FRENTE PARLAMENTAR MISTA  
REFORMA TRIBUTÁRIA

III- Em caso de qualquer membro da coordenação colegiada deixar de fazer parte da mesma, seja por renúncia ou abandono de cargo ou licença com afastamento, a Coordenação promoverá imediatamente a designação de seu (sua) substituto (a).

IV - Qualquer membro da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA** poderá apresentar a qualquer momento demandas, observações, propostas de atividades para a Coordenação Colegiada.

**Art. 10** O Conselho Consultivo é formado pelas entidades parceiras, com personalidades jurídicas, representando a sociedade civil organizada, como as centrais sindicais, confederações, federações, sindicatos e associações, e com histórico de compromisso com a Previdência Social e com os objetivos da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA**

**Art. 11** Da Secretaria Executiva, são atribuições:

I- Secretariar as reuniões da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA**, ficando responsável pela elaboração das atas das reuniões, podendo delegar essa incumbência a seus assessores;

II- Planejar, organizar e dirigir serviços da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA**, no âmbito do Congresso Nacional e nos Estados da Federação.

III- Assessorar diretamente os coordenadores e parlamentares;

IV - Coletar informações para a consecução de objetivos e metas de trabalho;

V - Redigir textos profissionais especializados de acordo com os objetivos apresentados nas discussões da pauta;

VI - Interpretar e sistematizar textos e documentos;

VII - Organizar reuniões, palestras, audiência públicas, congressos e conferências, quando solicitados;

VIII- Planejar, organizar e dirigir os serviços da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA**, no âmbito do Congresso Nacional e nos Estados da Federação;

IX- Exercer outras atribuições necessárias e que lhe forem delegadas a fim de cumprir os objetivos da **FRENTE PARLAMENTAR DA REFORMA TRIBUTÁRIA**.

**Art. 12** A Assembleia Geral:

I- órgão de deliberação da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA**, é integrada pelos seus membros parlamentares e não parlamentares em pleno exercício de seus direitos e por representantes das entidades parceiras;

II- a assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, por convocação, a qualquer momento, de um dos coordenadores ou a requerimento do Conselho Consultivo ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros parlamentares;

III- reunir-se-á em horário e local previamente indicados no ato de convocação, instalando-se, com a presença mínima de um coordenador;

IV- as decisões poderão ser tomadas por maioria simples, observada a presença mínima de quinze membros, em primeira convocação ou com qualquer número de presentes decorridos trinta minutos do início da Assembleia.

**Art. 13** Os Grupos Temáticos, quando criados, atuarão para viabilizar as ações de interesse da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA**, no âmbito de sua competência temática, a partir de deliberação, obedecendo ao disposto neste Estatuto.

*(Handwritten signatures)*



# FRENTE PARLAMENTAR DA REFORMA TRIBUTÁRIA

FRENTE PARLAMENTAR MISTA  
REFORMA TRIBUTÁRIA

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 14** Compete à Coordenação Colegiada:

- I- representar ativa e passivamente a **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA**, em juízo ou fora dele;
- II- planejar as atividades da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA**;
- III- convocar as reuniões das Coordenadorias Regionais, do Conselho Consultivo e das Assembleias Gerais;
- IV- constituir delegações;
- V- examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;
- VI- convocar e moderar, na figura do (a) Coordenador (a) as reuniões da Frente;
- VII- efetuar contratos ou convênios com entidades públicas e privadas, com vistas ao atendimento dos objetivos específicos da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA**;
- VIII- organizar a estrutura administrativa, com poderes para contratar, definir atribuições, nomear e demitir auxiliares ou empregados, autorizar pagamentos ou endossar, por meio da Secretaria Executiva, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e demais documentos que representam as obrigações financeiras da presente **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA**;
- IX- admitir novos membros;
- X- propor alterações deste Estatuto, quando necessário;
- XI- resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 15** Compete à Secretaria Executiva:

- I- assessorar a Assembleia Geral;
- II- supervisionar e assessorar as atividades da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA**;
- III- lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral, no cumprimento de suas atribuições;
- IV- deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

**Art. 16** Compete à Assembleia Geral:

- I- alterar, no todo ou em parte, este Estatuto;
- II- deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

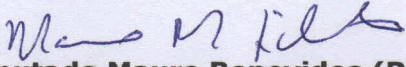
**Art. 17** Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos filiados presentes com direito à voto.

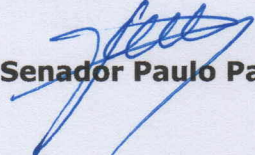
**Art. 18** A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA** somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e que conte com os votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

**Art. 19** Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenação Colegiada, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 20** Este Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA**, sendo a Coordenação Colegiada definida por eleição e registro em Ata.

Congresso Nacional, Brasília/DF, em 3 de maio de 2023.

  
Deputado Mauro Benevides (PDT-CE)

  
Senador Paulo Paim (PT-RS)